



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**36ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 21/06/2023**

**ORADORES: 1º) WELBER DA SEGURANÇA 2º) ANADELSON PEREIRA 3º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5883/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "LEI HENRY BOREL", que dispõe sobre o programa de capacitação de professores e agentes da educação da rede pública e privada de ensino em noções básicas para identificação de sinais de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 7773/22, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que denomina de "JOSÉ DE PAULO SILVA" via pública no bairro Vale Encantado, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 7774/22, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que denomina de "JOSÉ DA SILVA BARBOSA" via pública no bairro Vale Encantado, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 7948/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal de Prevenção de Afogamentos", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 8084/22, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal de Educação e Conscientização Política", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 1786/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Biomédico", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA  
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO  
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO  
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA  
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO  
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS  
D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

## MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

**01** Protocolo nº 6992/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à SVS Eletromotores ME.

**02** Protocolo nº 6996/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à atleta Júlia Siqueira Gomes.

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5883/2023

### Projeto de Lei

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “LEI HENRY BOREL”, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E AGENTES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**Art. 1º** Fica instituída a “Lei Henry Borel”, que dispõe sobre a Criação do Programa de Capacitação de Professores e Agentes de Educação da rede pública e privada de Ensino, em noções básicas que possibilitem aos profissionais de educação a identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis, que ocorram de maneira presencial ou digital.

**§ 1º** São compreendidos como profissionais de educação, os professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, agentes de educação e de apoio para portadores de necessidades especiais, gestores e demais servidores que atuem no âmbito escolar.

**§ 2º** Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O programa a que se refere esta Lei, deverá ofertar cursos anuais e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O programa mencionado no *caput* poderá ainda ofertar palestras, seminários e outros recursos que permitam alcançar a finalidade de capacitação dos profissionais da educação para os cuidados e prevenção dos abusos e violências doméstica e familiar infantojuvenis.

**Art. 3º** O programa será ofertado a todos os profissionais de educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensinos da rede pública e privada deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil.

**Art. 5º** O programa de capacitação a que se refere esta Lei poderá ser extensiva aos representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e da Associação de Pais e Mestres - APM, visando ao esclarecimento sobre os métodos abordados para identificação de sinais de violência doméstica e familiar.

**Art. 6º** O programa deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violências doméstica e familiar infantojuvenis, observado os seguintes aspectos:

I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - violência física e abordagens dos conceitos de violências e abusos infantojuvenis;

III - identificação da violência infantojuvenil, com os indicadores físicos e comportamentais;

IV - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência doméstica e familiar;

VI - abordagens acerca de assédio moral (*bullying*), relacionamentos e violência entre menores;

VII - abordagem acerca de abuso sexual digital;

VIII - sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiências; e

IX - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

**Art. 7º** O programa deverá prever meios para notificação dos conselhos tutelares, sempre que houver a identificação de sinais de violências e de abusos infantojuvenis de que trata esta Lei.

**Art. 8º** O programa deverá prever a existência de equipe multidisciplinar com profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica.

**Art. 9º** A critério do órgão competente do Poder Executivo, quando constatados e identificados os sinais de violências no âmbito da escola pública, poderá ser realizada a transferência da criança ou adolescente para outra instituição de educação mais próxima do domicílio, independentemente da existência de vaga.

**Art. 10.** O programa a que se refere esta Lei ainda deverá prever a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, voltadas ao público escolar e às associações de pais e mestres.

**Art. 11.** Para a execução do programa a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 01 de junho de 2023.

**FÁBIO DO VALE**  
**VEREADOR**

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7773/2022**

**Projeto de Lei**

**Denomina de “JOSÉ DE PAULO SILVA” via pública no bairro VALE ENCANTADO, neste município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, nouse legal de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica denominada “JOSÉ DE PAULO SILVA” a rua “Projetada A”, situada no loteamento “Laguna Park”, que interligam as avenidas, Baixo Guandu, São Gabriel da Palha, Conceição da Barra, Barra de São Francisco e Nova Venécia, no bairro Vale Encantado, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO DO VALE**  
**VEREADOR**

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7774/2022**

**Projeto de Lei**

**Denomina de “JOSÉ DA SILVA BARBOSA” via pública no bairro Vale Encantado, neste Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica denominada “**JOSÉ DA SILVA BARBOSA**” a rua “Projetada B”, situada no loteamento “Laguna Park”, que interligam as avenidas, Baixo Guandu, São Gabriel da Palha, Conceição da Barra, Barra de São Francisco e Nova Venécia, situadas no bairro Vale Encantado, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 13 de dezembro de 2022.

**FÁBIO DO VALE**  
**VEREADOR**

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7948/2022**

**Projeto de Lei**

**Institui a “Semana Municipal de Prevenção de Afogamentos” no Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção de Afogamentos” no Município de Vila Velha, a ser desenvolvida, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Prevenção de Afogamentos” tem por objetivo estabelecer ações de orientação e prevenção, visando difundir e compartilhar informações e conhecimentos sobre segurança aquática aos banhistas e aos praticantes de atividades físicas em ambientes como praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d’água, piscinas, tanques aquáticos e similares, a fim de evitar acidentes.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

**I** - divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa, entre outros meios, práticas e comportamentos preventivos mais adequados referentes ao ambiente aquático para diminuição de afogamentos;

**II** - educar e conscientizar as pessoas sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

**III** - mobilizar e engajar multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

**IV** - propor e implementar programas de aprendizagem de natação e de prevenção aquática, principalmente para crianças e jovens.

**V** - promover sinalizações de áreas de risco, com orientações para prevenção de acidentes.

**Art. 3º** O evento instituído no caput do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, acresce-se a alínea “s” ao inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, nos seguintes termos:

“**Art. 6º**.....

.....

*XI - no mês de novembro:*

.....  
*o) na segunda semana, a “Semana Municipal de Prevenção de Afogamentos”;*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vila Velha, ES, 14 de novembro de 2022.

**WELBER DA SEGURANÇA**

Vereador

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8084/2022**

**Projeto de Lei**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POLÍTICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha a “**Semana Municipal de Educação e Conscientização da Política**”, a ser comemorado anualmente a primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Os Eventos poderão ser realizados e promovidos através de palestras, reuniões e outros meios de conscientização que forem pertinentes ao tema.

§ 1º Órgãos e entidades do Poder Público poderão ser convidados para participar da Semana Municipal de Educação e Conscientização da Política.

§ 2º Poderão ser convidados membros da sociedade civil, com conhecimento e experiência em Política, para participarem dos eventos e palestras.

§ 3º Os Eventos poderão ser realizadas na rede particular de Ensino do Município, se for solicitada a sua realização pelos respectivos representantes legais, com ênfase na rede de Educação Municipal.

**Art. 3º** A Semana de Educação e Conscientização da Política será realizada com acessibilidade a todo o público, com ênfase na rede de Educação Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo incentivar o cidadão Vilavelhense a participar da política local e trazer ensinamentos relacionados à importância da participação ativa na Administração Pública, composta de temas relacionados e com fundamento:

I - nos Direitos políticos sob a égide da Constituição Federal do Brasil;

II - na cidadania;

III - na moral e ética;

IV - nas funções dos poderes constitucionalmente instituídos;

V - noutros temas que possam relacionar-se a direitos políticos.

**Art. 5º** A implementação da presente Lei ocorrerá por voluntariado dos palestrantes, não trazendo custos ao Poder Executivo nem ao Poder legislativo, sendo utilizados ambientes públicos municipal como unidades escolares da rede municipal, podendo ser realizado em ambientes privado quando solicitado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 23 de dezembro de 2022.

**FÁBIO DO VALE**  
**VEREADOR**

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1786/2023**

**Projeto de Lei**

**Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Biomédico”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia municipal do Biomédico”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

**Art. 2º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “n”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 6º**

.....

**XI** - no mês de novembro:

.....

n) Dia 20, o dia do Biomédico”. (AC)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 08 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**

*Vereador- PSD*